

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF: Seleção Pública 004/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta seleção pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Seleção Pública 004/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ nº _____ sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação FACEV.

Prezados Senhores:

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Edital do Seleção Pública 004/2026 e do Termo de Referência para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, executar o serviço na forma prevista no Edital e Termo de Referência processo e seus anexos, pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

(Cidade), _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF: Seleção Pública 004/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

REF: Seleção Pública 004/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, CNPJ sob o N°., com sede em, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Viçosa-MG, de de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO EM CADASTROS NACIONAIS
DE EMPRESAS PUNIDAS**

REF: Seleção Pública 004/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, CNPJ sob o N°., com sede em, declara, sob as penas da lei, de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Viçosa-MG, de de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO FACEV E A PRESTADORA DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: Fundação Facev
CNPJ: 02.414.568/0001-84
Endereço: Vila Giannetti, casa 3, Campus UFV
Viçosa – MG - 36570-900
Representada por: Edgard Francisco Alves
CPF: 157.456.276-20 RG: MG 33.355

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representada por: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública no 004/2026 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com seguro, pelo período de **12 (doze)** meses de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender às necessidades

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

dos projetos geridos pela Fundação Facev.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor da tarifa emitida com o desconto de XX% (XXXX por cento). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços, conforme quantitativos estimados a seguir:

Descrição	Quantitativo estimado em R\$ para os 12 meses	Percentual de desconto contratado
Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com seguro	R\$ 221.966,44	XXXXXX%

3.2. O pagamento das passagens aéreas emitidas dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da fatura original assinada pelo representante legal da empresa ou por pessoa formalmente designada por ele e encaminhada em nome da FACEV.

3.2.1. Deverá constar na fatura discriminativa: valor da tarifa, taxa de embarque, impostos a serem retidos, percentual de desconto e outros (se houver) e o centro de custo.

3.2.1.1. Nos casos em que inexistir autorização formal emitida por um gestor da Facev, deverá ser especificada a compra direta.

3.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal e em sua conta bancária de pessoa jurídica, vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. A **CONTRATANTE** somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência.

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Os pagamentos estarão condicionados à liberação de recursos por parte do Projeto nº 02 – Gestão Administrativa ou por conta dos projetos demandantes, conforme venha a ser o caso.

3.9. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela FACEV, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

3.10. Não haverá alteração no valor de desconto que incidirá sobre o valor final da tarifa emitida.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com seguro, pelo período de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de forma remota e por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada, sem prejuízo de atendimentos presenciais eventualmente necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com seguro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESEMBOLSO

7.1. O pagamento das passagens aéreas emitidas dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da fatura original assinada pelo representante legal da empresa ou por pessoa formalmente designada por ele e encaminhada em nome da FACEV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a proponente vencedora possa realizar a entrega dentro das normas desta Seleção Pública;

8.2. Indicar, no local da execução do serviço, a pessoa responsável para fins de conferência e atestado de conformidade do serviço;

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

8.3. Comunicar à proponente vencedora qualquer irregularidade quanto à integridade da execução dos serviços bem como em seus relatórios.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

9.1. Executar a prestação do serviço contratado, atendendo às solicitações autorizadas pela FACEV e a todas as condições do termo de referência e do instrumento contratual;

9.2. Atender a todos os pedidos de orçamento de passagem aérea, solicitados pela FACEV, em até 02 (duas) horas após envio da proposta. Nesse caso, a CONTRATADA deverá enviar o orçamento solicitado para o e-mail indicado pela FACEV, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário, devendo sempre entrar em contato com a FACEV para confirmar o recebimento do e-mail; Em caso de emissão de bilhete físico, a CONTRATADA deverá entregá-lo no local indicado pela FACEV, nos prazos estipulados;

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de contato específico para atender às compras diretas realizadas em nome da CONTRATANTE por coordenadores de projetos devidamente identificados, mediante apresentação de seus dados pessoais, código do projeto na Fundação Facev e justificativa da aquisição. Esse atendimento deverá ocorrer também em sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial, sempre que a compra de passagens se der em caráter de urgência.

9.3.1. Nas situações de compra direta, a CONTRATADA deverá formalizar, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, todas as informações referentes ao bilhete emitido, bem como os dados do solicitante.

9.4. Providenciar a marcação de passagens aéreas, assistência para o check-in e retorno nos horários estabelecidos, inclusive providenciando remarcação nas antecipações de retornos e reservas. Em princípio, o atendimento será feito através de contato telefônico e/ou e-mail, ficando a CONTRATADA obrigada a informar todos os horários e todas as companhias aéreas operantes, independentemente da tarifa, para que o usuário possa proceder à escolha mais conveniente;

9.5. Cancelar, imediatamente, junto à Companhia Aérea, os bilhetes emitidos e recebidos sempre que solicitado pela FACEV;

9.6. Fornecer, sempre que houver aumento dos preços, toda a documentação necessária à comprovação de que os preços cobrados pelas passagens aéreas são os praticados pelas Companhias Aéreas;

9.7. Entregar as faturas e/ou Notas Fiscais correspondentes às passagens emitidas no endereço da FACEV, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do prazo para o pagamento;

9.8. Assistir a FACEV em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens tais como extravio de bagagem, check-in antecipado, cancelamentos e remarcações de voos;

9.9. A empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das taxas de

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

reembolso e cancelamento da seguinte forma:

	R\$	US\$
Tarifa		
Taxa de embarque		
Taxa de cancelamento		
Multa de reembolso		
Saldo		

9.10. Os cancelamentos e reembolsos que ocorrerem por culpa da CONTRATADA deverão ocorrer por conta desta.

9.11. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;

9.12. Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.13. Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional e internacional;

9.14. A CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às solicitações da FACEV, para emissão de passagens aéreas, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização para compra.

9.15. A CONTRATADA se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela FACEV;

9.16. Comunicar imediatamente a FACEV e ao passageiro, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela FACEV, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anterior escolhido;

9.17. Marcar os assentos quando solicitado;

9.18. Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, à FACEV a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes, enviando informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

9.19. Reembolsar à FACEV o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o comunicado de não utilização, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

9.20. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.21. O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados após o faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da FACEV, sendo que esse prazo admitirá prorrogação de acordo com as condições especificadas de cada companhia aérea, mediante solicitação justificada da contratada;

9.22. Manter serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências;

9.23. Efetuar alteração dos horários de voos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;

9.24. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades;

9.25. Informar, por e-mail, por ocasião da requisição das passagens aéreas, as tarifas promocionais e econômicas oferecidas pelas companhias aéreas, se for o caso, fornecendo, sempre que solicitado pela FACEV, horários, roteiros e opções de viagens e prestando assessoramento, a fim de possibilitar melhores escolhas;

9.26. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a tabela de preços e de descontos promocionais;

9.27. Arcar com eventuais prejuízos causados à FACEV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto contratado;

9.28. Indicar a FACEV, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

9.28.1. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

9.28.2. Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

9.29. Indicar, por intermédio de carta endereçada a FACEV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Modelo de Proposta Definitiva de Preços (Anexo IV do Edital), que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

- 9.30. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 9.31. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;
- 9.32. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente;
- 9.33. Proceder entrega das passagens aéreas nos locais indicados pela FACEV;
- 9.34. Confirmar as reservas prontamente, através de e-mail, conforme endereço citado nas solicitações;
- 9.35. Providenciar a imediata correção, quando houver substituição ou cancelamento de reserva;
- 9.36. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 9.37. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 9.38. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FACEV não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.39. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 9.40. O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização;
- 9.41. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à FACEV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 9.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da FACEV;
- 9.43. Executar os serviços descritos neste Edital, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 9.44. Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva;
- 9.45. Repassar à FACEV integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, bem como todas as vantagens e tarifas-acordo concedidas pelas

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

companhias aéreas;

9.46. Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a FACEV, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e vantagens concedidas ao público em geral;

9.47. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da FACEV;

9.48. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a FACEV;

9.49. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

9.50. A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.

9.51. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.52. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela FACEV, para a execução do contrato;

9.53. Transferir, para a FACEV, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos. A CONTRATADA obriga-se ainda a buscar sempre as contratações mais vantajosas para a FACEV;

9.54. Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

9.55. Apresentar, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 9.51. acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade. No caso de nova agência de viagem consolidadora, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 8 deste Edital;

9.56. Em casos excepcionais cabe à FACEV comunicar à empresa vencedora da I Seleção Pública a mudança de tarifa para a Classe Executiva ou 1ª. Classe, de acordo com a justificativa apresentada pelo interessado, com autorização da Financiadora e do Administrador do Projeto na FACEV. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar compra de passagens dessa natureza sem autorização expressa da FACEV, ficando sob sua exclusiva responsabilidade despesas assim efetuadas;

9.57. Emitir faturas e/ou notas fiscais especificando os valores da tarifa, taxa de

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

embarque, impostos a serem retidos, percentual de desconto e outros (se houver), o centro de custo e o nome do gestor responsável pela autorização em nome da Facev.

9.58. Nos casos em que inexistir a autorização de um gestor da Facev, deverá ser especificada a compra direta com o nome do passageiro, contato de e-mail e/ou telefone, e o Número do Projeto que arcará com essa despesa na FACEV.

9.59. Emitir relatórios gerenciais mensais, que deverão ser enviados para a Sede da FACEV. Neste relatório devem constar a relação de bilhetes voados e não voados emitidos no período.

9.60. A proponente vencedora não poderá em nenhuma hipótese fazer cobrança de taxa DU (ou Remuneração Do Agente De Viagem – RAV).

9.61. Apresentar à contratada, sempre que exigida cotação de tarifas, todas as opções de preços, inclusive as que obtiverem ou não reembolso, para que a CONTRATANTE, faça a melhor opção financeira da compra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de incidir na multa prevista no item 13.2. deste instrumento.

10.2. A execução do serviço contratado deverá ocorrer até **12 (doze) meses** corridos, contados a partir do prazo referido da assinatura do contrato.

10.3. O contrato poderá ser prorrogado, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.4. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

10.5. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e da FACEV, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 40%, conforme disposto no Art. 29 do Decreto n. 8.241/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **Sr. Fernando Agostinho da Silva**, a quem caberá, por meio de representantes especialmente designados, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para fiel execução dos serviços contratados.

11.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, representando os interesses da Facev e dos órgãos executores dos projetos sob sua gestão, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

11.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será através de *e-mail* institucional ou carta encaminhada e protocolada, em que tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

12.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

12.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

12.1.3. Falência, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no **subitem 13.2.**; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**; e

b) A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo o Contrato e a Ordem de Serviço (OS) cancelados, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato.

13.3. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para sua cobrança .

13.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

13.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 13.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

13.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

13.7. Havendo rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital da Seleção Pública nº 004/2026. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

14.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br